



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 34.2022.CPL.0890175.2021.010082

PROCESSO SEI N.º 2021.010082

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTOS AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.042/2022-CPL/MP/PGJ, PELO SENHOR **DANIEL BURIGO**, REPRESENTANDO A EMPRESA **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 94.316.916/0005-22, EM **29 DE AGOSTO DE 2022**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE, ATENDIDOS.

1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e Conhecer** do pedido de esclarecimento apresentado, em 29/08/2022, pelo senhor **DANIEL BURIGO**, representando a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 94.316.916/0005-22, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.042/2022-CPL/MP/PGJ, cujo objeto é a *formação de registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de informática: computadores, estações de trabalho, impressoras, digitalizadores, nobreaks, gravador de cd/dvd e mesa digitalizadora, com garantia e assistência técnica on-site, visando atender as demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.*

c) **No mérito, reputar esclarecidos** o questionamento, conforme discorrido na presente peça;

d) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 29 de agosto de 2022, às 9h.16min., o pedido de esclarecimento interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.042/2022-CPL/MP/PGJ** pelo senhor **DANIEL BURIGO**, representando a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 94.316.916/0005-22, questionando disposições específicas do instrumento convocatório, conforme a peça juntada aos autos (doc. 0887894) e disponível no Portal do MP-AM, endereço <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/15482-pe-4042-2022-cpl-mp-pgj-registro-de-precos-equipamentos-de-informatica-computadores-estacoes-de-trabalho-impressoras-digitalizadores-nobreaks-gravador-de-cd-dvd-e-mesa-digitalizadora>.

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 22.5 do Edital, estipulando que:

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia **29/08/2022**, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no horário local de expediente da Instituição (**até às 14 horas – horário local**), preferencialmente por meio eletrônico via internet ou no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes^[1], cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”^[2]. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a

finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, a requerente **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 94.316.916/0005-22, interpôs sua solicitação aos 29/08/2022, às 9h.16min., Portanto, a peça trazida a esta CPL é **TEMPESTIVA**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**”*
(g.n.)

3.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO OBJETO

Bem, considerando que as indagações dizem respeito, em sua maioria, a aspectos que envolve conhecimento técnico sobre os produtos descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11.2022.DTIC.0869896.2021.010082**, as peças foram submetidas ao exame e manifestação da equipe técnica emissora e suporte do citado documento integrante do Edital ora questionado, - **Setor de Infraestrutura e Telecomunicações - SIET/Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC**.

Via de consequência, aquele Setor se pronunciou no seguinte sentido, por meio das manifestações a seguir transcritas:

PARECER Nº 23.2022.SIET.0888607.2021.010082

[...]

1. Relatório

Trata-se de pedido de esclarecimentos da pretensa licitante **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**, cnpj n.º 94.316.916/0005-22, recebida em 29 de agosto de 2022, sob o documento 0887894, onde, apresenta 23 (vinte e três) questionamentos descritos nessa informação.

QUESTIONAMENTO 1:

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação: Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor, pelo pregoeiro, somente após a fase de lances. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 2:

Em relação ao item “10.6.2. Nas situações da compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação”. O enunciado acima menciona que o pregoeiro poderá solicitar amostras, contudo o prazo de apresentação de 05 (cinco) dias úteis são insuficientes. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues; entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 07 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 3:

Com referência ao Item 01 - MICROCOMPUTADOR TIPO "ALL IN ONE", Item 02 - MICROCOMPUTADOR TIPO 2 – “WorkStation Torre” e Item 03 - MICROCOMPUTADOR TIPO 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”, é solicitado: “Deverá permitir o gerenciamento remoto do microcomputador mesmo desligado, desde que energizado

pela rede elétrica e conectado localmente à rede de dados, permitindo ligar e desligar o microcomputador remotamente, com controle de acesso, e com possibilidade de definir horário programados”. Entendemos que os recursos de gerenciamento especificados deverão ser atendidos tanto via de rede cabeada, quanto via de rede sem fio (WI-FI). Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 4:

Com referência ao Item 01 - MICROCOMPUTADOR TIPO "ALL IN ONE", 16. OUTROS REQUISITOS, solicita: “7. O equipamento em pleno funcionamento deve atender à norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta”. Visando uma maior competitividade e isonomia no presente certame e com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, não excluindo a participação de um dos principais fabricantes mundiais de microcomputadores, entendemos que, para a comprovação do nível de ruído emitido pelo microcomputador do objeto ofertado, também será aceita documentação pública do fabricante que apresenta os valores de emissão de ruído declarados de acordo com ISO 9296, teste executado em conformidade com ISO 7779, e que sejam atendidas as demais características do item. Assim, atenderemos o Edital e seus Anexos, bem como às necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 5:

No TERMO DE REFERÊNCIA, Item 02 - MICROCOMPUTADOR TIPO 2 – “WorkStation Torre”, referente ao Item 3 – Processador é solicitado: “1. O processador ofertado, deverá possuir, no mínimo, 8 (oito) núcleos e 16 (dezesesseis) threads de processamento com frequência de operação interna básica de, no mínimo, 3.5 GHz; [...] 3. Memória cache total de, no mínimo, 16MB; [...]”. Esta descrição é plenamente atendida tecnicamente por um processador Intel i7-11700K de 11ª geração, entretanto esse processador não está mais sendo comercializado no Brasil pelos fabricantes de microcomputadores. Atualmente a Intel está disponibilizando os processadores de 12ª geração, estes novos processadores são totalmente superiores em performance, porém possuem algumas características diferentes das especificadas acima. Diante do exposto, entendemos que ao propormos a Administração Pública “Workstation Torre”, configurada com processador da Intel de 12ª geração, com clock básico de 2.1GHz, podendo chegar a 3.6GHz através da Tecnologia Intel Turbo Boost, com 25MB de cache, e que sejam atendidas as demais características do item. Assim, atenderemos o Edital e seus Anexos, bem como às necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 06:

No TERMO DE REFERÊNCIA, Item 02 - MICROCOMPUTADOR TIPO 2 – “WorkStation Torre”, referente ao Processador é solicitado: “1. Deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas USB 3.2, do tipo A, localizadas na parte traseira do gabinete; 2. Deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas USB 2.0, localizadas na parte traseira do gabinete; 3. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas USB 3.2, do tipo A, localizadas na parte traseira do gabinete; 4. Possuir 1 (uma) porta USB 3.2 Tipo C”. Entretanto tivemos um questionamento realizado por uma empresa parceira do fabricante Lenovo, onde obtivemos a seguinte resposta: “onde lê-se: 3. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas USB 3.2, do tipo A, localizadas na parte traseira do gabinete; Leia-se: 3. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas USB 3.2, do tipo A, localizadas na parte frontal do

gabinete". A correção realizada se faz necessário, pois caso contrário nenhum fabricante atuante no mercado nacional atenderia as especificações solicitadas, nem mesmo os modelos utilizados como referência e citado no Termo de Referência deste Edital, entretanto mesmo com o ajuste realizado permanece a participação restritiva ao fabricante Dell, pois mesmo o seu equipamento possuindo no total 10 (dez) portas USB, sendo 04 (quatro) porta USB 3.2 Tipo C de 2ª geração (10 Gbps), não atende a como foi realizada a distribuição destas na parte frontal e traseira do equipamento, sem o uso de adaptadores ou placas PCI. Diante do exposto, visando uma maior competitividade e isonomia no presente certame e com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, não excluindo a participação de um dos principais fabricantes mundiais de workstation, entendemos que, também será aceita pela Administração Pública, propostas de workstation com no mínimo: 02 (duas) portas USB 3.2, do tipo A, localizadas na parte traseira do gabinete; 02 (duas) portas USB 2.0, localizadas na parte traseira do gabinete; 02 (duas) portas USB 3.2, do tipo A, localizadas na parte frontal do gabinete e 01 (uma) porta USB 3.2 Tipo C, porém totalizando, no mínimo, 09 (nove) portas USB no equipamento, e que sejam atendidas as demais características do item. Assim, atenderemos o Edital e seus Anexos, bem como às necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 07:

No TERMO DE REFERÊNCIA, Item 02 - MICROCOMPUTADOR TIPO 2 – “WorkStation Torre”, referente ao Item 14. COMPATIBILIDADE é solicitado: “1. Deve ser apresentado o certificado de compatibilidade dos equipamentos com o Sistema Operacional Windows 10 x64 obtido junto à MicrosoH. Deverá constar no MicrosoH Hardware Compatibility List (HDL) para o modelo e sistema operacional exigido e ofertado”. O equipamento que compõem o portfólio do fabricante, o qual somos parceiros, e que pretendemos propor para a Administração Pública, é uma workstation lançada recentemente no mercado nacional, desta forma a compatibilidade com a MicrosoW foi realizada com sistema operacional mais atual deste, isto é, sistema operacional Windows 11. Diante do exposto, entendemos que serão aceitas compatibilidades do equipamento proposto a Administração Pública com a apresentação do certificado de compatibilidade dos equipamentos com o Sistema Operacional Windows 11 obtido junto à MicrosoW, constando no MicrosoW Hardware Compa)bility List (HCL), e que sejam atendidas as demais características do item. Assim, atenderemos o Edital e seus Anexos, bem como às necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 08:

Com referência ao Item 02 - MICROCOMPUTADOR TIPO 2 – “WorkStation Torre”, 16. OUTROS REQUISITOS, solicita: “O equipamento em pleno funcionamento deve atender à norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta”. Visando uma maior competitividade e isonomia no presente certame e com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, não excluindo a participação de um dos principais fabricantes mundiais de microcomputadores, entendemos que, para a comprovação do nível de ruído emitido pelo microcomputador do objeto ofertado, também será aceita documentação pública do fabricante que apresenta os valores de emissão de ruído declarados de acordo com ISO 9296, teste executado em conformidade com ISO

7779, e que sejam atendidas as demais características do item. Assim, atenderemos o Edital e seus Anexos, bem como às necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 09:

Com referência ao Item 03 - MICROCOMPUTADOR TIPO 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”, 3. PROCESSADOR, solicita: “1. Deverá possuir, 8 (oito) núcleos, no mínimo, e 16 (dezesseis) threads de processamento com frequência de operação interna básica de, no mínimo, 1.7 GHz; 2. O processador deverá ser da última geração disponível utilizada pelo fabricante do equipamento, com performance, mínima, de 15.500 (quinze mil e quinhentos) pontos; [...], 3. Deve possuir tecnologia de controle dinâmico de frequência do processador, podendo atingir, no mínimo, 4,1 GHz;”. Esta descrição é plenamente atendida tecnicamente e unicamente pelo processador AMD Ryzen™ 7 PRO 4750U, entretanto apenas um fabricante de processador atende ao Edital. No mercado nacional temos os processadores das fabricantes AMD e INTEL, que possuem suas definições de modelos e equivalências no mercado de TI realizadas de acordo com os perfis de utilização, desta forma, para manutenção de uma perfeita isonomia e uma maior competitividade no presente certame entre as soluções dos dois fabricantes de processador, entendemos que a Administração Pública, também aceitara propostas de notebook com processador com, no mínimo, 08 (oito) núcleos, no mínimo, 12 (doze) threads de processamento com frequência de operação interna básica de, no mínimo, 1.7 GHz, processador de última geração disponível e utilizada pelo fabricante do equipamento, com performance, mínima, de 13.000 (treze mil) pontos, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, não excluindo a participação de um dos principais fabricantes mundiais de notebooks, e que sejam atendidas as demais características do item. Assim, atenderemos o Edital e seus Anexos, bem como às necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 16:

Com referência ao Item 01 - MICROCOMPUTADOR TIPO "ALL IN ONE", 4. MEMÓRIA RAM, solicita: “1. Deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) Gb de memória RAM instalados, com capacidade de expansão mínima de 32 (trinta e dois) Gb”. Entendemos que também será aceita pela Administração Pública proposta de equipamentos configurados com 16GB, capacidade de expansão mínima de 32GB, através de 2x8GB ou 1x16GB, desde que tenha suporte a dual channel, sendo atendidas as demais características do item. Assim, atenderemos o Edital e seus Anexos, bem como às necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 19:

Com referência ao Item 03 - MICROCOMPUTADOR TIPO 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”, 8. CONTROLADORA DE VÍDEO, solicita: “8. Deve possuir no mínimo 7 núcleos de processamento gráfico”. Esta descrição novamente é plenamente atendida tecnicamente e unicamente pelos processadores AMD. No mercado nacional temos os processadores das fabricantes AMD e INTEL, que possuem suas definições de modelos e equivalências no mercado de TI realizadas de acordo com os perfis de utilização, desta forma, para manutenção de uma perfeita isonomia e uma maior competitividade no presente certame entre as soluções dos dois fabricantes de processador. Entendemos que a Administração Pública, também aceitara propostas composta por processadores Intel, sendo apenas desejável, os núcleos de processamentos gráfico e não obrigatório, no intuito de selecionar proposta mais vantajosa, de

maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, não excluindo a participação de um dos principais fabricantes mundiais de notebooks, e que sejam atendidas as demais características do item. Assim, atenderemos o Edital e seus Anexos, bem como às necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 19:

Com referência ao Item 03 - MICROCOMPUTADOR TIPO 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”, 14. FORMATO DE MANUFATURA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO, solicita: “8. O computador deverá possuir fenda de encaixe padrão “Kensington” ou “Noble Wedge” para utilização de cabo de aço do mesmo tipo”. Entendemos que não será necessário a entrega junto com o equipamento, a trava de no padrão “Kensington” ou “Noble Wedge”. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 20:

Com referência ao Item 03 - MICROCOMPUTADOR TIPO 3 – “NOTEBOOK COMPACTO DE 14”, 16. OUTROS REQUISITOS, solicita: “8. O equipamento em pleno funcionamento deve atender à norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta”. Visando uma maior competitividade e isonomia no presente certame e com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, não excluindo a participação de um dos principais fabricantes mundiais de microcomputadores, entendemos que, para a comprovação do nível de ruído emitido pelo microcomputador do objeto ofertado, também será aceita documentação pública do fabricante que apresenta os valores de emissão de ruído declarados de acordo com ISO 9296, teste executado em conformidade com ISO 7779, e que sejam atendidas as demais características do item. Assim, atenderemos o Edital e seus Anexos, bem como às necessidades da Contratante. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 21:

Não encontramos no Edital e Anexos referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a embalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da Contratante. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer, bem como as possíveis localidades de instalação.

QUESTIONAMENTO 22:

Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 23:

Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública

e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto, entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site [h`p://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital nos sejam enviadas por e-mails.

2. Da Análise

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento da empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**, temos a informar:

2.1 Relativo ao questionamento 1:

Deixamos de nos manifestar, por não se tratarem de questões técnicas.

2.2 Relativo ao questionamento 2:

Questionamento similar já respondido no Parecer Nº 21.2022.SIET.0886910.2021.010082.

Decisão Nº 33.2022.CPL.0887925.2021.010082, disponível no endereço <<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/15482-pe-4042-2022-cpl-mp-pgj-registro-de-precos-equipamentos-de-informatica-computadores-estacoes-de-trabalho-impressoras-digitalizadores-nobreaks-gravador-de-cd-dvd-e-mesa-digitalizadora>>.

2.3 Relativo ao questionamento 3:

Quanto à exigência de gerenciamento remoto dos equipamentos descritos nos itens 1, 2 e 3, serão aceitos os equipamentos que permitam acesso minimamente pela rede cabeada.

2.4 Relativo ao questionamento 4:

Sim.

2.4 Relativo ao questionamento 5:

Questionamento similar já respondido no Parecer Nº 123.2022.DTIC.0884278.2021.010082. As especificações dos equipamentos descritas no Anexo Nº 11.2022.DTIC.0869898.2021.010082 são características mínimas. Neste sentido, serão aceitos quaisquer processadores que atendam às características mínimas descritas no subitem 3, do **ITEM 2: MICROCOMPUTADOR TIPO 2 - “WORKSTATION COM MONITOR”**.

Decisão Nº 32.2022.CPL.0884450.2021.010082, disponível no endereço <<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/15482-pe-4042-2022-cpl-mp-pgj-registro-de-precos-equipamentos-de-informatica-computadores-estacoes-de-trabalho-impressoras-digitalizadores-nobreaks-gravador-de-cd-dvd-e-mesa-digitalizadora>>.

2.5 Relativo ao questionamento 6:

O item "7. CONECTIVIDADE" passa a ter a seguinte redação:

7. CONECTIVIDADE

1. Deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas USB 3.2, do tipo A, localizadas na parte traseira do gabinete;
2. Deverá possuir no mínimo 2 (duas) portas USB 2.0, localizadas na parte traseira do gabinete;
3. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas USB 3.2, localizadas na parte frontal do gabinete;
4. Possuir 1 (uma) porta USB 3.2 Tipo C;
5. Não serão aceitas portas USB instaladas adicionalmente como placas PCI ou adaptadores. As portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto;
6. Deverá possuir leitor de cartões de memória integrado com suporte à cartões SD (Secure Digital).

Com o ajuste realizado, estão mantidas as exigências de 9 (nove) portas usb, distribuídas entre os tipos descritos no item "7. CONECTIVIDADE".

2.7 Relativo ao questionamento 7:

Sim.

2.8 Relativo ao questionamento 8:

Sim.

2.9 Relativo questionamento 9:

Não, pois a sugestão apresentada não atende aos critérios de performance exigidos.

2.10 Relativo ao questionamento 16:

Não, pois o subitem 4.3 do Anexo Nº 11.2022.DTIC.0869898.2021.010082 exige que a implementação do total de memória RAM deva utilizar 2 (dois) módulos, em modo dual channel.

2.11 Relativo ao questionamento 19:

Não, pois a sugestão não apresenta desempenho compatível com o desejado.

2.12 Relativo ao questionamento 19:

Sim, não será necessário a entrega junto com o equipamento.

2.13 Relativo ao questionamento 20:

Sim.

2.14 Relativo ao questionamento 21:

Sim.

2.15 Relativo ao questionamento 22:

Sim, devendo a proponente atentar para todas condições de acionamento do chamados e de atendimento estabelecidas no subitem 8.2 do Termo de Referência Nº 11.2022.DTIC.0869896.2021.010082.

2.16 Relativo ao questionamento 23:

Deixamos de nos manifestar, por não se tratarem de questões técnicas.

É a informação.

Manaus, 29 de agosto de 2022.

FRANCISCO ELVISLANIO PEREIRA

Agente de apoio - Manutenção/Informática

Quanto ao **Questionamento 1** - Não há óbice em se apresentar os citados documentos logo quando do envio dos documentos de proposta e habilitação. No entanto, a exigência da apresentação de tais documentos se dará somente após a fase de disputa e mediante convocação do Pregoeiro, caso entenda necessário.

Quanto ao **Questionamento 23** - Sim, está correto o entendimento da requerente. Ainda, todos os Pedidos de Esclarecimento, Impugnações e Decisões são juntados ao **Portal do Ministério Público do Estado do Amazonas** no endereço , <<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/15482-pe-4042-2022-cpl-mp-pgj-registro-de-precos-equipamentos-de-informatica-computadores-estacoes-de-trabalho-impressoras-digitalizadores-nobreaks-gravador-de-cd-dvd-e-mesa-digitalizadora>>, acessível a todos os interessados.

Assim, em vista de o cerne das indagações das interessadas serem diretos, os pronunciamentos da **SIET/DTIC** foram pontuais e suficientemente claros, restando por respondê-las cabalmente, dispensando maiores digressões.

4. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo e conheço da solicitação interposta pelo senhor **DANIEL BURIGO**, representando a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 94.316.916/0005-22 (**doc. 0887894**), para, no mérito, **reputar esclarecidos os questionamentos.**

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 01 de setembro de 2022.

Maurício Araújo Medeiros

Pregoeiro - PORTARIA N° 923/2022/SUBADM

-
- [1] In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.
- [2] Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 01/09/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0890175** e o código CRC **FFFC6AD0**.